



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0996/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MOTOTAXISTAS E TAXISTAS QUE SE ENQUADRAREM COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade de expedição de alvará de funcionamento para mototaxistas e taxistas que se enquadrarem como Microempreendedor Individual (MEI), para que após estudos o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de outubro de 2011.

**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre gratuidade de expedição de alvará de funcionamento para mototaxistas e taxistas que se enquadrarem como Microempreendedor Individual (MEI) e dá outras providências)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir gratuitamente o alvará de funcionamento para os mototaxistas e taxistas que se enquadrarem como Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de outubro de 2011.

**OSVALDO CARVALHO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa promover a formalização dos mototaxistas e taxistas que estando devidamente formalizados poderão ter direito a uma aposentadoria digna e ao amparo da previdência em caso de acidentes, por exemplo.

A figura do Microempreendedor Individual – MEI surgiu com o advento da Lei Complementar Federal nº 128/2008, sendo que, considera como MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e que seja optante pelo Simples Nacional.

Com a expedição gratuita do alvará de funcionamento, esses profissionais terão menor carga tributária incidente sobre suas atividades, caracterizando um incentivo do poder público municipal aos mesmos.

Por derradeiro, é válido frisar que hoje os microempreendedores individuais são isentos do pagamento de todas as taxas municipais relativas ao seu primeiro ano de inscrição conforme dispõe o Art. 8º, do Decreto Municipal nº 8300, de 20 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 146, de 21 de outubro de 2009, que prevê tratamento favorecido e diferenciado a esse tipo de empreendedor.

Desta forma, esperamos ter justificado a importância do presente Anteprojeto de Lei para que o Poder Executivo após estudos de viabilidade o encaminhe a esta Casa de Leis para deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de outubro de 2011.

**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**

